



Em, 29/3/16

INDICAÇÃO IND 7050/2016

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências com urgência, no sentido de antecipar a campanha de vacinação preventiva à possível surto de Gripe no DF

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de antecipar a campanha de vacinação preventiva à possível surto de Gripe no DF.

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 7050/2016

Folha Nº 01 GC

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pelo fantástico edição de 27/03/2016, a gripe chegou mais cedo este ano em São Paulo e com muitos casos do tipo mais grave, o H1N1. Até o meio de março, no estado de São Paulo já são 157 casos e 23 mortes por complicações respiratórias provocadas pelo H1N1, um dos três subtipos do vírus influenza.

Dessa vez, o que está chamando a atenção dos médicos e das autoridades de saúde é que a circulação do vírus começou mais cedo. Em geral, os surtos ocorrem entre maio e julho, especialmente no sul e sudeste do Brasil, que são as regiões mais frias. Mas, agora, esse ano, o vírus começou a atacar no fim do verão: fevereiro, março.

Ainda não se sabe exatamente porque que é que isso está acontecendo. Mas a hipótese mais provável é que brasileiros que tenham viajado durante as férias para países do hemisfério norte, como Estados Unidos e Canadá, onde o vírus H1N1 continua circulando, tenham trazido o vírus para o país.

A maior parte dos casos aconteceu no interior paulista, na região de São José do Rio Preto. Lá, uma vacinação extra começou essa semana para a população de risco: idosos, crianças pequenas,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



gestantes e pessoas que têm doenças crônicas. A vacina é a principal maneira de evitar a doença, mas existem outros cuidados.

“Lembrar que o vírus influenza transmite-se basicamente de duas maneiras: através de secreção respiratória, ou seja, tosse e espirro, mas também por contato com objetos, então manter as mãos limpas é muito importante pra que se diminua o risco de contrair a gripe”, destaca o infectologista Marco Aurélio Safadi.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Diante da situação, solicito à Secretária de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de antecipar a campanha de vacinação preventiva à possível surto de Gripe no DF.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO
PSB/DF

Setor de Protocolo Legislativo
LMO Nº 7050/2016
Folha Nº 0260




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 7050/2016
Folha Nº 03/60